



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 048/2013

Folha nº

Processo nº 001-000.601/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 048/2013 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do Pregão nº 048/2013-CLDF, processo nº 001-000.601/2013 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) canetas esferográficas, personalizadas com logomarcas da Câmara Legislativa, da ELEGIS e do Projeto Jovem Cidadão, para distribuição, como brindes, aos estudantes dos ensinos médio e superior participantes do Projeto Jovem Cidadão, realizado pela Escola do Legislativo – ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **26 de novembro de 2013**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de _____ de 2013.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 exige a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



PROCESSO Nº: 001-000.601/2013

TIPO: Menor preço unitário – **LICITAÇÃO EXCLUSIVA (Lei nº 4.611/2011, art. 25)**

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta sob regime de empreitada por preço unitário

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 26/11/2013

INTERESSADO: Escola do Legislativo – ELEGIS.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR TOTAL: R\$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do Pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 303/2013 e nº 516/2013, publicados no DCL de 05/10/2012 e 29/03/2012, torna público que fará realizar pregão presencial que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) canetas esferográficas, personalizadas com logomarcas da Câmara Legislativa, da ELEGIS e do Projeto Jovem Cidadão, para distribuição, como brindes, aos estudantes dos ensinos médio e superior participantes do Projeto Jovem Cidadão, realizado pela Escola do Legislativo – ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, Lei Distrital 4.611/11 e demais alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos. Os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO relativos a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) canetas esferográficas, personalizadas com logomarcas da Câmara Legislativa, da ELEGIS e do Projeto Jovem Cidadão, para distribuição, como brindes, aos estudantes dos ensinos médio e superior participantes do Projeto Jovem Cidadão, realizado pela Escola do Legislativo – ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedor individual e equiparados, de acordo com os artigos 2º e 3º da Lei 4.611, de 06/08/2011, e demais alterações.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, na forma da Lei nº 8.666/93, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro devidamente munidos de documento que os credencie a participar deste procedimento licitatório, venham a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

3.3.2. cópia autenticada do respectivo ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

3.3.4. no caso de entidades preferências com tratamento diferenciado, o representante deverá apresentar DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 048/2013-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 048/2013-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.



4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 – o Pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o Pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.9.5 – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

4.12. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.12.1 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.13. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

4.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.17.1 – Para microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

4.17.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



4.21. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência**.

4.22. A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.23. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1 - ser impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2 - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3 - conter a **descrição completa e detalhada dos materiais a serem fornecidos, inclusive marca/modelo e número de referência, se existir**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Projeto Básico - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter o **preço unitário do item cotado e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

5.2.6 - conter **prazo máximo de entrega material** de acordo com o indicado no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

5.2.7 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.2.8 - conter **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.6. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

5.8. Não poderão constar quaisquer descontos, cotações ou proposições não previstas, incluindo referências às propostas concorrentes.



6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO as seguintes declarações:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

III – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido material compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

IV – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

V – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02** – **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – **Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;



XI – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.5. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.9. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.10. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.11. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa a preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. O vencedor do certame deverá apresentar amostra/prova do produto para a aprovação por servidores indicados pela CLDF, inclusive com a proposta da arte final, e serão observados: a originalidade das cores da logomarca; o tamanho da logomarca; o tamanho e cores das fontes utilizadas na descrição dos nomes da Escola do Legislativo e da Câmara Legislativa; e o conjunto final do produto, conforme item 2 do Projeto Básico, Anexo I do edital.



9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

9.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na sessão de abertura e julgamento;

9.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

10.2. As razões recursais escritas e as contrarrazões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

10.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

10.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

10.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

11. DO CONTRATO

11.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e neste Edital.

11.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

11.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

12.1. A entrega dos materiais objeto deste edital será realizada nos locais indicados pela CLDF, no período máximo de 90 (noventa dias).

12.2. Constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:



12.2.1. – relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.1.1. - na hipótese de substituição ou refazimento de serviços, a adjudicatária deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.2.2. – relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.2.1. - na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a entrega, e depois de verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável.

13. DA GARANTIA

13.1. A garantia contra eventuais defeitos de fabricação será de **12 (doze) meses**, contados do recebimento dos bens.

13.2. Todos os materiais fornecidos deverão possuir **garantia integral durante o prazo de validade** contra qualquer defeito de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega mesmo após sua aceitação pela CLDF, ficando a expensas da adjudicatária a substituição dos materiais que apresentarem anomalias, vícios ou defeitos.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

14.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 As multas aplicadas, salvo disposto na alínea "e", deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.



14.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

14.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

IV – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atestos de fornecimento dos materiais emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

15.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

16.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

16.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

16.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112862044143 – Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF; Subtítulo: 0001 – Execução de projetos de educação política pela CLDF – Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo.



18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 18.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 18.3.** Fica reservado à CLDF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 18.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 18.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 18.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 18.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br. TRANSPARÊNCIA >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelo telefone (61) 3348.8651 no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 18.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 18.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 18.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 06 de novembro de 2013.

GUILHERME TAPAJÓS TÁVORA

Pregoeiro da CLDF



A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) canetas esferográficas, personalizadas com logomarcas da Câmara Legislativa, da ELEGIS e do Projeto Jovem Cidadão, para distribuição, como brindes, aos estudantes dos ensinos médio e superior participantes do Projeto Jovem Cidadão, realizado pela Escola do Legislativo – ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.

A ELEGIS desenvolve projetos de educação para a cidadania para diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de contribuir para a formação política e para o exercício da cidadania. Especificamente para os projetos voltados para estudantes dos ensinos fundamental, médio e superior está prevista a distribuição de “Kit Cidadão”, que consiste em brinde composto por 1 (uma) mochila contendo 1 (um) bloco de anotações, 1 (um) marcador de página, 1 (uma) cartilha sobre a CLDF e o Distrito Federal e 1 (uma) caneta esferográfica, e tem por objetivo marcar a visita ao Poder Legislativo local.

A aquisição de canetas esferográficas com as logomarcas da ELEGIS e dos Projetos de Educação para a Cidadania consta na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores para fazer parte do “Kit Cidadão” entregue aos estudantes, conforme o Detalhamento Setorial da Despesa – DSD da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, cópia anexa.

A especificação da caneta procura atender a aspectos relacionados a conforto e segurança nos atos de acionar e escrever, somado à estética de conjunto e forma caracterizados pela neutralidade das cores externas e da tinta.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- Caneta esferográfica de plástico na cor prata, com acionamento click, empunhadura emborrachada na cor azul, detalhes cromados, de tinta azul, personalizada com as logomarcas da Câmara Legislativa, da Escola do Legislativo e do Projeto Jovem Cidadão e os nomes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e da Escola do Legislativo, conforme formatação no Anexo;
- Deve ser apresentada amostra/prova do produto para a aprovação por servidores indicados pela CLDF, inclusive com a proposta da arte final, e serão observados: a originalidade das cores das logomarcas; o tamanho das logomarcas; o tamanho e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 048/2013

Folha nº

Processo nº 001-000.601/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

cores das fontes utilizadas na descrição dos nomes da Escola do Legislativo e da Câmara Legislativa; e o conjunto final do produto.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O tempo estimado para a entrega dos produtos na Câmara Legislativa é de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, para se garantir a padronização de tipo, cores, fonte e disposição dos nomes e das logomarcas, conforme amostra aprovada pelos servidores da CLDF.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA CLDF

- Disponibilizar as logomarcas em arquivo digital;
- Indicar um servidor da ELEGIS e um servidor da Seção de Editoração para a aprovação das canetas a serem adquiridas;
- Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, se comprovada a regularidade fiscal da Contratada.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido em contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato;
- Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege os serviços a serem prestados;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- Emitir a Nota Fiscal de acordo com a execução dos serviços;
- Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

6. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados por servidores do Setor de Almoxarifado.

7. DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento do prazo de entrega dos produtos na Câmara Legislativa será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 048/2013

Folha nº

Processo nº 001-000.601/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

Anexo



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Escola do Legislativo





A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)...., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 048/2013**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2013.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 048/2013**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 2º, incisos III, IV, V, VII e IX, da Lei Distrital nº 4.611/2011, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 048/2013** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 048/2013** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é entidade preferencial, com direito a tratamento diferenciado, na forma estabelecida nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e nos arts. 2º a 3º da Lei nº 4.611/11 e demais alterações.

.....-....., de de 2013.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) canetas esferográficas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) canetas esferográficas, personalizadas com logomarca para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 048/2013-CLDF, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.601/2013, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 4.611/11 e demais alterações, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 15.000 (quinze mil) canetas esferográficas, personalizadas com logomarcas da Câmara Legislativa, da ELEGIS e do Projeto Jovem Cidadão, para distribuição, como brindes, aos estudantes dos ensinos médio e superior participantes do Projeto Jovem Cidadão, realizado pela Escola do Legislativo – ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O fornecimento será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os bens contratados com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE;

3.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.1.3 Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

3.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os bens em que se verificarem vícios;

3.1.5 Fornecer somente bens novos, sem uso e de primeira qualidade, e obdecer às normas da ABNT, no que couber;

3.1.6 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução do objeto contratual;

3.1.7 Fornecer os nomes e telefones dos membros de sua administração responsáveis pelo gerenciamento e controle da execução do objeto contratual;

3.1.8 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração

3.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;



3.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93;

3.1.11 Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar sempre limpos e asseados, que no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação da CONTRATANTE, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;

3.1.12 Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos a esta causados decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93; e

3.1.13 Responder pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

3.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;

3.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

3.2.3 – a subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência prévia da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de execução do contrato;

4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado;

4.1.3 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou falhas na execução do contrato;

4.1.4 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.1.5 - Atestar a nota fiscal correspondente ao fornecimento dos bens contratados, por intermédio do executor do contrato; e

4.1.6 - Efetuar o pagamento do objeto contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

5.2 Cabe ao executor do contrato:

5.2.1 - Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

5.2.2 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

5.2.3 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

5.2.4 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.5 - Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos de entrega, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;



5.2.6 – Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

5.2.7 – Receber, provisoriamente, os bens contratados, mediante **recibo**, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, para serem apensados ao processo e;

5.2.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00,00 (..... reais), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho Nº .

6.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os bens serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

7.1.2 – Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

8.2 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) ou da Secretaria de Fazenda do estado relativo à sede da CONTRATANTE, o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

8.3 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.4 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

c) Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizado o inadimplemento total, podendo ensejar a rescisão do contrato, caso a prestação não tenha mais utilidade para a CONTRATANTE;

c.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

d) Multa, conforme tabela abaixo, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 As multas aplicadas, salvo disposto na alínea “e”, deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

9.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2 – O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.3 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.4 – A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



10.3.5 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.6 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.7 – A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.8 – A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

10.7 Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

11.1 O prazo para entrega dos bens será de 90 dias, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 0112862044143 – Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF; Subtítulo: 0001 – Execução de projetos de educação política pela CLDF – Plano Piloto; Elemento de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de Pregão nº 048/2013-CLDF, instruída nos autos do processo nº 001-000.601/2013.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 048/2013-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 048/2013

Folha nº

Processo nº 001-000.601/2013

Rubrica: _____

Matrícula: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de ..

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: